

do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro:

Escola Superior de Educação de Lisboa

Classificação
profissional
—
Valores

2.º ciclo do ensino básico

1.º — 01:

Patrícia Paula Gregório Ribeiro Valente Caldeira 13,5

2.º — 02:

Matilde Delfina Duarte 14

A classificação profissional produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2001.

13 de Janeiro de 2005. — O Director-Geral, *Diogo Simões Pereira*.

Rectificação n.º 183/2005. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 282, de 2 de Dezembro de 2004, dados relativos à classificação profissional (despacho n.º 24 879/2004) do professor José Manuel Sendão Pereira, atribuída nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de Julho, rectifica-se que onde se lê «A classificação profissional produz efeitos a 1 de Setembro de 2004.» deve ler-se «A classificação profissional produz efeitos a 1 de Setembro de 2003.»

11 de Janeiro de 2005. — O Director-Geral, *Diogo Simões Pereira*.

Inspecção-Geral da Educação

Despacho n.º 2616/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, das normas constantes dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e tendo em atenção as competências que me foram delegadas pelo despacho n.º 24 286/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 276, de 24 de Novembro de 2004, procedo à subdelegação e delegação nos subinspectores-gerais Maria do Carmo Clímaco Pereira de Oliveira e José Manuel de Sousa Luz Afonso, no que respeita à sua acção no âmbito das actividades e serviços cuja orientação lhes está atribuída, das seguintes competências:

- Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados nas unidades orgânicas sob a sua dependência, excepto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados;
- Autorizar a publicação no *Diário da República* dos avisos a notificar aos arguidos com paradeiro desconhecido a instauração de processo disciplinar;
- Instaurar processos de averiguações e decidir as averiguações que concluem pelo arquivamento, quer tenham sido por si instaurados quer pela inspectora-geral ou pelos delegados regionais;
- Nomear os instrutores, inquiridores e averiguantes de processos disciplinares, de inquérito e de averiguações, bem como homologar e nomear secretários dos correspondentes processos;
- Ordenar a reformulação dos processos disciplinares e autorizar a prorrogação dos prazos de instrução previstos no Estatuto Disciplinar;
- Mandar proceder a diligências para informar as queixas e participações apresentadas na Inspecção-Geral da Educação e decidir as que concluem pelo arquivamento;
- Determinar a realização das acções inspectivas e proceder ao seu encaminhamento, nos termos definidos superiormente;
- Assinar o expediente de comunicação com outras entidades, referente a pareceres, processos de serviço e matérias em si delegadas, com excepção dos endereçados a gabinetes de membros do Governo, directores-gerais ou equiparados, reitores e presidentes de institutos politécnicos e responsáveis de entidades nacionais de coordenação;
- Aprovar relatórios das acções inspectivas e proceder ao seu encaminhamento, nos termos definidos superiormente;
- Subdelegar nos funcionários com funções de direcção ou chefia a competência para a prática dos actos abrangidos por este despacho, no todo ou em parte;

- Consideram-se ratificados todos os actos praticados pelos subinspectores-gerais da Educação desde 17 de Julho de 2004, no âmbito definido pelos números anteriores.

17 de Janeiro de 2005. — A Inspectora-Geral, *Conceição Castro Ramos*.

Despacho n.º 2617/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, das normas constantes dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e tendo em atenção as competências que me foram subdelegadas pelo despacho n.º 24 286/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 276, de 24 de Novembro de 2004, procedo à subdelegação e delegação nos delegados regionais Valdemar Castro Almeida, Jorge Manuel de Matos Simões Dias, Helena Manuela da Silva Lino de Almada Guerra, António Maria Louro Alves e Joaquim António Gago Pacheco, no âmbito das respectivas delegações regionais, das seguintes competências:

- Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados nas unidades orgânicas sob a sua dependência, excepto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados;
- Autorizar a publicação no *Diário da República* dos avisos a notificar aos arguidos com paradeiro desconhecido a instauração de processo disciplinar;
- Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido por motivo de doença;
- Autorizar as deslocações em serviço no território nacional aos funcionários das unidades orgânicas sob a sua dependência, qualquer que seja o meio de transporte a utilizar, com excepção do avião, assim como os correspondentes abonos, despesas com aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e ajudas de custo;
- Autorizar, para o pessoal dirigente das respectivas delegações, o início das férias e o seu gozo interpolado, bem como a sua eventual alteração e acumulação parcial por interesse do serviço, de acordo com o plano de férias superiormente aprovado;
- Autorizar a alteração do plano de férias superiormente aprovado do restante pessoal;
- Conceder ao pessoal dirigente das respectivas delegações licenças por períodos até 30 dias;
- Instaurar processos de averiguações e decidir as que concluem pelo seu arquivamento;
- Nomear os instrutores, inquiridores e averiguantes de processos disciplinares, de inquérito e de averiguações e decidir sobre os respectivos pedidos de suspeição deduzidos nos termos do artigo 52.º do Estatuto Disciplinar, bem como homologar e nomear os secretários dos correspondentes processos;
- Ordenar a reformulação dos processos disciplinares e autorizar a prorrogação dos prazos de instrução previstos no Estatuto Disciplinar;
- Mandar proceder a diligências para informar as queixas e participações apresentadas na Inspecção-Geral da Educação e decidir as que concluem pelo arquivamento;
- Determinar a realização das acções inspectivas e proceder ao seu encaminhamento, nos termos definidos superiormente;
- Aprovar relatórios das acções inspectivas e proceder ao seu encaminhamento, nos termos definidos superiormente;
- Assinar o expediente de comunicação com outras entidades referente a pareceres, processos de serviço e matérias em si delegadas, com excepção do endereçado a gabinetes de membros do Governo, directores-gerais ou equiparados, reitores e presidentes de institutos politécnicos e responsáveis de entidades nacionais de coordenação;
- Mandar proceder às diligências necessárias à instrução dos processos de reabilitação;
- Autorizar a realização de despesas até ao montante de € 1500.

2 — Os delegados regionais ficam autorizados a subdelegar nos funcionários com funções de direcção ou chefia a competência para a prática dos actos abrangidos por este despacho, no todo ou em parte.

3 — Consideram-se ratificados todos os actos praticados pelos delegados regionais da Inspecção-Geral da Educação desde 17 de Julho de 2004, no âmbito definido pelos números anteriores, bem como os seus despachos de arquivamento em processos de averiguações por mim instaurados ou pelos subinspectores-gerais.

17 de Janeiro de 2005. — A Inspectora-Geral, *Conceição Castro Ramos*.